



REQUERIMENTO Nº 1700/2022

EMENTA: REQUER À MESA DIRETORA A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2022, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATÉ QUE AS OUTRAS LEIS COMPLEMENTARES EM REVISÃO DO PLANO DIRETOR SEJAM PROTOCOLADAS NESTA CASA, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que Lei Complementar 2.866 de 03 de maio de 2018, que *DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR IMPLANTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995 E MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.573, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, normatiza em seu art. 177 que:

Art. 177. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, a seguinte legislação básica com os respectivos prazos:

I - **Em até um (1) ano após a promulgação da Lei de Revisão do Plano Diretor:**

a) **Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;**

b) **Revisão do Código Municipal do Meio Ambiente;**

c) Revisão do Código de Obras;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- d) Revisão do Plano Viário;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f) Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- g) **Código de Posturas Municipais**;
- h) **Plano de Macrodrenagem**;
- i) **Plano de Mobilidade Urbana**;
- j) Plano Municipal de Turismo;
- k) Código Sanitário Municipal;
- l) Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS; e,
- m) Lei de Habitação de Interesse Social.

CONSIDERANDO que a *mens legis* do dispositivo supramencionado tem por objetivo ordenar o encaminhamento das leis mais importantes do município em prazo idêntico, para que esta Casa possa analisar o conjunto das codificações e a comunicação entre um plano e outro;

CONSIDERANDO que o PLC 11/2022 já rompeu o prazo legal para ser apresentado à esta Casa (em flagrante descumprimento de norma vigente), e que há a necessidade premente de se analisar o texto final e oficial a ser protocolado nesta Casa do Código de Meio Ambiente, mormente para verificar se as remissões e citações estarão em sintonia;

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, seja suspensa a tramitação do PLC 11/2022 até que o Executivo Municipal providencie, com a brevidade que se impera, o protocolo do novo texto do Código de Meio Ambiente, e outros mencionados acima.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

MARCOS PAPA
Vereador - CID



